



0004706/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm.: 2025/2028

MENSAGEM: 1.553/2026, de 02 de fevereiro de 2026.

Assunto: *“Autoriza o Município de Monte Carmelo/MG a celebrar parceria para o repasse de recursos financeiros à Associação Movimento Salve Jah, na forma que especifica.”*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à deliberação dessa Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei que *“Autoriza o Município de Monte Carmelo/MG a celebrar parceria para o repasse de recursos financeiros à Associação Movimento Salve Jah, na forma que especifica”*, a fim de auxiliar no serviço de abrigamento de cães e gatos que não reúnem condições mínimas para permanecerem nas ruas, seja em decorrência de agressividade que comprometa a segurança da população, por possuírem deficiência ou, ainda, em razão da idade (filhotes).

Os recursos serão utilizados para cumprir as ações previstas no Plano de Trabalho apresentado pela Associação. Com efeito, serão destinados para garantir o bem-estar, a saúde e a qualidade de vida dos cães e gatos abrigados, com enfoque, também, na segurança e saúde pública da população carmelitana, mais especificamente para: prover, diariamente, alimentação regular e balanceada aos animais abrigados pela OSC, fornecendo rações adequadas às suas necessidades nutricionais; promover a recuperação e a reintegração social dos animais abrigados, buscando adoção responsável, sempre que possível, por meio de divulgação nas redes sociais e realização de feiras de adoção.

Sabe-se que o Município de Monte Carmelo não possui políticas públicas específicas para o abrigamento de cães e gatos, nem dispõe de estrutura física adequada e de profissionais para a realização de procedimentos destinados a assegurar sua saúde e bem-estar. Por outro lado, possui obrigação legal de adotar todas as medidas necessárias para resguardar os direitos dos animais conforme competência atribuída pela Lei Estadual nº 21.970/2016, que também prevê a possibilidade de parcerias com instituições públicas e privadas, senão vejamos:

Art. 3º Compete ao município, com o apoio do Estado:

I - implementar ações que promovam:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm.: 2025/2028

a) a proteção, a prevenção e a punição de maus-tratos e de abandono de cães e gatos;

b) a identificação e o controle populacional de cães e gatos;

c) a conscientização da sociedade sobre a importância da proteção, da identificação e do controle populacional de cães e gatos;

II - disponibilizar processo de identificação de cães e gatos por meio de dispositivo eletrônico subcutâneo capaz de identificá-los, relacioná-los com seu responsável e armazenar dados relevantes sobre a sua saúde.

§ 1º As ações de que trata o caput deste artigo poderão ser realizadas por meio de parceria com entidades públicas ou privadas.

[...]

Assim, a união de esforços entre o Município de Monte Carmelo/MG e a OSC potencializará os resultados pretendidos, ampliando o impacto social e contribuindo para garantir a proteção e o respeito aos direitos dos animais. Não obstante, além da divulgação realizada pela OSC nas redes sociais, também serão realizadas feiras trimestrais de adoção com a finalidade de fomentar a adoção responsável e contribuir para a redução do número de animais abrigados.

Salientamos, ainda, que o Município de Monte Carmelo foi condenado, nos autos da ação civil pública nº 0431.15.002342-9, a no prazo máximo de 12 (doze) meses e sob pena de multa diária de um salário mínimo ao Chefe do Executivo municipal, adotar providências no sentido de, dentre outras que já estão sendo cumpridas, destinar um local para a criação e colocação em funcionamento de um Centro de Controle de Zoonoses para recolhimento, a manutenção e a exposição de animais abandonados para a adoção, aberto a visitação pública, com realização de vacinação e dispensação dos demais cuidados aos animais.

Desta forma, considerando os princípios da eficiência e da economicidade que regem os atos administração pública, a parceria entre o Município de Monte Carmelo e a Associação é extremamente vantajosa e necessária para a implantação das ações na forma proposta.

Ademais, é fundamental que se reconheça a necessidade de proteção dos animais, e cabe ao Poder Público a adoção de medidas capazes de garantir os seus direitos básicos, dentro de uma esfera de proteção mínima que resguarde a sua situação de bem-estar. Nesse aspecto, vale ressaltar que a Constituição Federal de 1988 prevê, em seu art. 225, parágrafo 1º, IV, que compete ao Poder Público promover a educação ambiental em todos os níveis de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm.: 2025/2028

ensino e conscientização pública para a preservação do meio ambiente, proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies e submetam os animais à crueldade. No mesmo sentido é o disposto no art. 11, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Forte nestas razões e presente o interesse público municipal, solicito a esta Digna Presidência, que sejam adotadas as providências regimentais necessárias à regular tramitação do presente Projeto de Lei e o especial empenho desta Casa de Leis para sua aprovação.

Monte Carmelo/MG, 02 de fevereiro de 2026.

RICARDO FERREIRA

Prefeito Municipal

FÁBIO JOSÉ GONÇALVES

*Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico, Inovação, Governo e Turismo*

Exmo. Sr.

João Batista Nunes

Presidente da Câmara Municipal de Monte Carmelo/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm. 2025/2028

PROJETO DE LEI Nº 4706, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Autoriza o Município de Monte Carmelo/MG a celebrar parceria para o repasse de recursos financeiros à Associação Movimento Salve Jah, na forma que especifica.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais,
APROVA:

Art. 1º Fica o Município de Monte Carmelo/MG, por intermédio do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar parceria com a Associação Movimento Salve Jah, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.555.726/0001-93, com sede na Rua Marieta Honorato de Oliveira, nº 510, Bairro Jardim Oriente, nesta cidade, CEP: 38.500-000, para repasse de recursos financeiros que serão destinados às ações inerentes aos serviços de abrigamento de cães e gatos que não reúnem condições mínimas para permanecerem nas ruas, seja em decorrência de agressividade que comprometa a segurança da população, por possuírem deficiência ou, ainda, em razão da idade (filhotes).

§ 1º O valor global da parceria será de R\$ 330.800,00 (trezentos e trinta mil e oitocentos reais).

§ 2º O repasse será efetuado em parcelas mensais conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho apresentado e ficará condicionado ao atendimento de todas as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 2.653/2023.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação, consignada no orçamento vigente: 02.04.36.05.10.305.4005.00.3.004.3.3.50.43.00.00.1500.000.1002 – Ficha 1068.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 02 de fevereiro de 2026.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

FÁBIO JOSÉ GONÇALVES
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico, Inovação, Governo e Turismo



CNPJ: 17.555.726/0001-93

Endereço: Rua Marieta Honorato de Oliveira, n.º 510, Jardim Oriente.

E-mail: salvejamg@hotmail.com

PLANO DE TRABALHO

I - DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Nome: Associação Movimento Salve Jah

CNPJ: 17.555.726/0001-93

Data de abertura do CNPJ: 24/01/2013

Endereço: Rua Marieta Honorato de Oliveira, n.º 510, Jardim Oriente.

E-mail: salvejamg@hotmail.com

Telefone: (34) 99236-8822

Dirigente: Leila Angélica Rodrigues Santos

RG: 6.857.959

CPF: 883.483.186-15

Telefone: 34 98844-2801

II - APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA OSC:

A Associação Movimento Salve Jah, inscrita no CNPJ sob o nº 17.555.726/0001-93, é uma organização da sociedade civil sem fins lucrativos, fundada em 24 de janeiro de 2013, com o objetivo de atuar em prol da causa animal e da conscientização ambiental.

Desde sua fundação, a entidade se consolidou como uma referência local na proteção, cuidado e controle populacional de cães e gatos, por meio de ações diretas e campanhas educativas. Com uma atuação contínua e baseada em princípios éticos e de responsabilidade social, o Movimento Salve Jah realizou, até o presente momento, mais de 09 (nove) mil castrações, contribuindo significativamente para a redução do número de animais em situação de rua, além de mitigar os impactos sociais e sanitários decorrentes do abandono e da superpopulação animal.

Ao longo dos anos, a associação também tem promovido: campanhas de adoção responsável; ações de resgate e cuidados veterinários emergenciais; atividades educativas em escolas, comunidades e redes sociais, buscando incentivar a guarda responsável e o



CNPJ: 17.555.726/0001-93
 Endereço: Rua Marieta Honorato de Oliveira, n.º 510,
 Jardim Oriente.
 E-mail: salvejamg@hotmail.com

respeito à vida animal; parcerias com clínicas veterinárias, poder público e voluntários para garantir a continuidade das ações.

A história da Associação Movimento Salve Jah é marcada pelo compromisso, empatia e dedicação de seus voluntários, que acreditam no poder transformador da causa animal para uma sociedade mais justa, consciente e compassiva.

Atualmente, a entidade busca ampliar seu alcance e fortalecer sua infraestrutura por meio de parcerias públicas e privadas, a fim de atender uma demanda crescente por atendimentos e castrações, especialmente em regiões de vulnerabilidade social.

No momento, a ONG e os integrantes da entidade estão abrigando aproximadamente 250 (duzentos e cinquenta) animais que precisam de ração, medicamentos e cuidados indispensáveis.

III - OBJETO DA PROPOSTA:

O presente Plano de Trabalho tem por objeto a consecução de atividade de interesse público e recíproco por meio da formalização de parceria entre o Município de Monte Carmelo/MG, por intermédio do Poder Executivo, e a OSC, para transferência de recursos financeiros que serão destinados às ações inerentes aos serviços de abrigamento de cães e gatos que não reúnem condições mínimas para permanecerem nas ruas, seja em decorrência de agressividade que comprometa a segurança da população, por possuírem deficiência ou, ainda, em razão da idade (filhotes).

IV - OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS:

O objetivo geral da parceria consiste em garantir o bem-estar, a saúde e a qualidade de vida dos cães e gatos abrigados, com enfoque, também, na segurança e saúde pública da população carmelitana.

Os objetivos específicos são:

- a) prover, diariamente, alimentação regular e balanceada aos animais abrigados pela OSC, fornecendo rações adequadas às suas necessidades nutricionais;
- b) promover a recuperação e a reintegração social dos animais abrigados,



CNPJ: 17.555.726/0001-83

Endereço: Rua Marieta Honorato de Oliveira, n.º 510,
Jardim Oriente.

E-mail: salvejmg@hotmail.com

buscando adoção responsável, sempre que possível, por meio de divulgação nas redes sociais e realização trimestral de feiras de adoção.

V- JUSTIFICATIVA PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA:

A celebração desta parceria entre o Município de Monte Carmelo e a OSC é fundamental para fortalecer as ações de proteção e cuidado dos animais na comunidade. Atualmente, a OSC já desempenha um importante papel mediante o abrigamento de cerca de 250 (duzentos e cinquenta) cães e gatos.

No entanto, para garantir a continuidade e a qualidade desse serviço, torna-se imprescindível o apoio institucional e financeiro do Município de Monte Carmelo/MG, que possibilitará a adoção das ações inerentes ao cuidado e à proteção dos animais abrigados.

Essa parceria contribuirá diretamente para o controle populacional de cães e gatos, a redução do abandono e maus-tratos, e a promoção da saúde pública, uma vez que animais bem cuidados evitam a proliferação de zoonoses. Além disso, fortalecerá as ações de conscientização da população sobre a importância da responsabilidade na guarda dos animais, beneficiando toda a comunidade.

Sabe-se que o Município de Monte Carmelo não possui políticas públicas específicas para o abrigamento de cães e gatos, nem dispõe de estrutura física adequada e de profissionais para a realização de procedimentos destinados a assegurar sua saúde e bem-estar. Por outro lado, possui obrigação legal de adotar todas as medidas necessárias para resguardar os direitos dos animais conforme competência atribuída pela Lei Estadual nº 21.970/2016, que também prevê a possibilidade de parcerias com instituições públicas e privadas, senão vejamos:

Art. 3º Compete ao município, com o apoio do Estado:

I - implementar ações que promovam:

- a) a proteção, a prevenção e a punição de maus-tratos e de abandono de cães e gatos;
- b) a identificação e o controle populacional de cães e gatos;
- c) a conscientização da sociedade sobre a importância da proteção, da identificação e do controle populacional de cães e gatos;



CNPJ: 17.555.726/0001-83
Endereço: Rua Marieta Honorato de Oliveira, n.º 510,
Jardim Oriente.
E-mail: salvejmg@hotmail.com

II - disponibilizar processo de identificação de cães e gatos por meio de dispositivo eletrônico subcutâneo capaz de identificá-los, relacioná-los com seu responsável e armazenar dados relevantes sobre a sua saúde.
§ 1º As ações de que trata o caput deste artigo poderão ser realizadas por meio de parceria com entidades públicas ou privadas.
[...]

Assim, a união de esforços entre o Município de Monte Carmelo/MG e a OSC potencializará os resultados pretendidos, ampliando o impacto social e contribuindo para garantir a proteção e o respeito aos direitos dos animais. Não obstante, além da divulgação realizada pela OSC nas redes sociais, também serão realizadas feiras de adoção, trimestralmente, com a finalidade de fomentar a adoção responsável e contribuir para a redução do número de animais abrigados.

Depreende-se, portanto, que há interesse público e recíproco na celebração da parceria.

VI- DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

ATIVIDADE	Serviço de abrigamento de cães e gatos que não reúnem condições mínimas para permanecerem nas ruas, seja em decorrência de agressividade que comprometa a segurança da população, por possuírem deficiência ou, ainda, em razão da idade (filhotes).
METAS	1) Abrigar, mensalmente, cerca de 200 (duzentos) cães e gatos, provendo-os de cuidado diário, alimentação adequada e atendimento veterinário. 2) Realizar feiras de adoção trimestrais, com divulgação nas redes sociais.

VII - PREVISÃO DE RECEITAS, DESPESAS E CONTRAPARTIDA:



CNPJ: 17.555.726/0001-93

Endereço: Rua Marieta Honorato de Oliveira, n.º 510,
Jardim Oriente.

E-mail: salvejamg@hotmail.com

A) RECEITAS:

RECEITAS	
ORIGEM	VALOR
Termo de Fomento com o Município de Monte Carmelo	R\$ 330.800,00

B) DESPESAS:

Item e Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
Ração Magnus Todo Dia Adulto, carne, 20 Kg	821 sacas	R\$ 130,00	R\$ 106.730,00
Ração Magnus "Todo Dia" Filhotes, carne, 20 Kg	680 sacas	R\$ 170,00	R\$ 115.600,00
Ração Capitão Dog, sabor carne, 20 Kg	800 sacas	R\$ 100,00	R\$ 80.000,00
Ração Magnus Gato, seca, carne, 20 Kg.	130 sacas	R\$ 219,00	R\$ 28.470,00
			Total: R\$ 330.800,00

C) CONTRAPARTIDA:

Será oferecida contrapartida em bens conforme indicado abaixo:

BENS MÓVEIS/IMÓVEIS	QUANTIDADE
Sala de atendimento/ triagem	01
Computador com acesso à internet	01
Mesa e cadeira para atendimento	02
Veículo da ONG para transporte de animais	01
Dependências para abrigamento dos animais	04 (imóveis situados nos seguintes endereços: a) Rua São Luiz, esquina com a MG 190 (Chácara); b) Rua Santa Rosa, n.º 252, Lagoinha; c) Rua Riachuelo, n.º 780, Boa Vista; e d) Rua Marieta Honorato de Oliveira, n.º 510, Bairro Jardim Oriente)



CNPJ: 17.555.726/0001-93

Endereço: Rua Marieta Honorato de Oliveira, n.º 510, Jardim Oriente.

E-mail: salvejamg@hotmail.com

Também será ofertada contrapartida em serviços, consistente na disponibilização de 01 (veterinário) que será remunerado com recursos próprios da OSC e 01 (um) voluntário responsável pelo resgate dos animais que possuem necessidade de abrigo. A limpeza das instalações também será realizada pelos profissionais vinculados à instituição, sem a realização de recursos da parceria para tal finalidade.

Os demais insumos e procedimentos que forem necessários ao cuidado dos animais abrigados, cujos gastos não constam no presente Plano de Trabalho, também serão custeados pela OSC.

VIII – EQUIPE RESPONSÁVEL PELO CONTATO DIRETO COM O MUNICÍPIO:

Segue abaixo a relação contendo os dados da responsável pelo contato direto com o Município sobre a celebração, o monitoramento e a prestação de contas da parceria:

Nome: Leila Angélica Santos Rodrigues		Função: Presidente
Telefone: 34 98844-2801	E-mail: salvejamg@hotmail.com	
Endereço: Rua do Contorno, 458, Jardim Zenith		

IX – ESTIMATIVA DE TEMPO DE DURAÇÃO DA VIGÊNCIA DA PARCERIA:

A estimativa de duração da parceria é de 12 (doze) meses, com início a partir da data de assinatura do termo de fomento.

X – CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Metas	Ações/ Atividades	Indicadores	Meios de Verificação	Período de Verificação



CNPJ: 17.555.726/0001-93

Endereço: Rua Marieta Honorato de Oliveira, n.º 510,
Jardim Oriente.

E-mail: salvejamg@hotmail.com

Os recursos da parceria serão repassados após a assinatura do respectivo termo, por meio de transferência bancária para a seguinte conta específica e isenta de tarifa bancária:

- a) Conta Corrente: 575646164-3;
- b) Agência: 0709;
- c) Instituição financeira: Caixa Econômica Federal.

Será observado o seguinte cronograma de desembolso dos recursos:

FEVEREIRO/2026	MARÇO/2026	ABRIL/2026	MAIO/2026
27.566,74	27.566,66	27.566,66	27.566,66
JUNHO/2026	JULHO/2026	AGOSTO/2026	SETEMBRO/2026
27.566,66	27.566,66	27.566,66	27.566,66
OUTUBRO/2026	NOVEMBRO/2026	DEZEMBRO/2026	JANEIRO/2027
27.566,66	27.566,66	27.566,66	27.566,66

XII – FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E/OU PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS ATRELADAS:

A execução se dará diariamente conforme cronograma físico constante no Item X deste Plano de Trabalho. Para assegurar o cumprimento integral das metas estabelecidas, serão adotadas todas as providências necessárias ao atendimento e abrigamento dos animais, quando for este o caso.

Em relação à meta 1, serão abrigados os animais que não reúnem condições mínimas para permanecerem nas ruas, seja em decorrência de agressividade que comprometa a segurança da população, por possuírem deficiência ou, ainda, em razão da idade (filhotes).

Os animais que necessitarem permanecer no abrigo serão alocados nos seguintes endereços: a) Chácara localizada na Rua São Luiz, esquina com a MG 190; b)



CNPJ: 17.555.726/0001-93

Endereço: Rua Marieta Honorato de Oliveira, n.º 510, Jardim Oriente.

E-mail: salvejamg@hotmail.com

Rua Santa Rosa, n.º 252, Lagoinha; c) Rua Riachuelo, n.º 780, Boa Vista; e d) Rua Marieta Honorato de Oliveira, n.º 510, Bairro Jardim Oriente.

Aos animais abrigados será disponibilizado o devido atendimento veterinário para avaliação, tratamento e recuperação, quando for o caso. Os atendimentos serão executados por profissional veterinário devidamente habilitado, contratado para consultas clínicas, atendimentos emergenciais, aplicação de medicações e outros cuidados.

A aquisição dos itens necessários à execução da parceria será realizada mensalmente, conforme os recursos forem repassados, e seguirá critérios de economicidade, priorizando fornecedores locais, sempre que possível.

A OSC manterá registros organizados (fotos, recibos, notas fiscais) para verificação em caso de solicitação.

Quando se fizer necessário o resgate de animais, a OSC adotará todas as providências necessárias, por intermédio de voluntário vinculado a esta, podendo, ainda solicitar auxílio dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, no departamento responsável pelo controle de zoonoses.

XIII – SUGESTÃO DE INDICADORES OU PARÂMETROS, DOCUMENTOS E OUTROS MEIOS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DAS METAS

Para aferição das metas, sugere-se os seguintes parâmetros/meios de verificação:

- a) em relação aos animais abrigados, serão apresentadas as fichas preenchidas mensalmente conforme modelo constante no Anexo I;
- b) no que concerne às feiras de adoção, serão apresentadas fotografias do evento e dos animais adotados, bem como, *prints* de divulgação nas redes sociais;
- c) para comprovação do cumprimento da contrapartida em serviços veterinários, serão apresentadas fotografias do profissional realizando atendimentos;
- d) fotografias dos imóveis onde os animais serão abrigados;



CNPJ: 17.555.726/0001-93

Endereço: Rua Marieta Honorato de Oliveira, n.º 510,
Jardim Oriente.

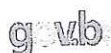
E-mail: salvejamg@hotmail.com

e) em relação ao grau de satisfação, caso não seja realizada pesquisa pela Administração Pública Municipal, a associação apresentará declaração de entidade pública ou privada local, manifestação do conselho setorial ou outro documento que sirva para expor o grau de satisfação do público-alvo.

Também será apresentado relatório de execução financeira, caso seja solicitado pelo(a) gestor após a apresentação de relatório de execução do objeto da parceria.

Monte Carmelo/MG, 22 de janeiro de 2026.


LEILA ÂNGÉLICA RODRIGUES SANTOS
Presidente da OSC)



Documento assinado digitalmente

PAULO RODRIGUES ROCHA

Data: 30/01/2026 15:57:02-0300

Verifique em <https://validar.itf.gov.br>



CNPJ: 17.555.726/0001-93

Endereço: Rua Marieta Honorato de Oliveira, n.º 510,
Jardim Oriente.

E-mail: salvejamg@hotmail.com

Anexo I – MODELO DE FICHA DE COMPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABRIGAMENTO

FICHA DE COMPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABRIGAMENTO	
1) Mês de referência:	____/202____

2)	Número	total	de	animais	abrigados	durante	o
mês: _____							
2.1) Fotografias dos animais abrigados:							
a) Rua São Luiz, esquina com a MG 190 (Chácara):							
[INSERIR FOTOGRAFIAS]							
b) Rua Santa Rosa, n.º 252, Lagoinha:							
[INSERIR FOTOGRAFIAS]							
c) Rua Riachuelo, n.º 780, Boa Vista:							
[INSERIR FOTOGRAFIAS]							
d) Rua Marieta Honorato de Oliveira, n.º 510, Bairro Jardim Oriente:							
[INSERIR FOTOGRAFIAS]							
3) Número de animais recolhidos/recebidos e abrigados no último mês: _____							
3.1) Fotografias:							
[INSERIR FOTOGRAFIAS]							
4) Número de animais adotados: _____							
Data: ____/____/____						Assinatura do responsável: _____	



CNPJ: 17.555.726/0001-93

Endereço: Rua Marieta Honorato de Oliveira, n.º 510,
Jardim Oriente.

E-mail: salvejamg@hotmail.com

ANEXO II – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA						
Item	Quant.	Fornecedor 1, CNPJ e valor:	FORNECEDOR 2, CNPJ e valor	FORNECEDOR 3, CNPJ e valor:	MÉDIA	VALOR TOTAL ¹
Ração Magnus Todo Dia Adulto, carne, 20 Kg	821	Santa Maria Agropecuária Comércio e Representação LTDA/ CNPJ: 07.408.557/0001- 05 R\$ 130,00	Amazon, CNPJ n.º 15.436.940/0001- 03 Valor: R\$ 144,90	Mercado Livre, CNPJ n.º 03.361.252/0001- 34 144,90	R\$ 139,93	R\$ 106.730,00
Ração Magnus "Todo Dia" Filhotes, carne, 20 Kg	680 sacas	Santa Maria Agropecuária Comércio e Representação LTDA/ CNPJ: 07.408.557/0001- 05 R\$ 170,00	Mercado Livre, CNPJ n.º 03.361.252/0001- 34 219,90	Empire Pet, CNPJ: 09.579.781/0001- 95 R\$ 196,90	R\$ 195,60	R\$ 115.600,00
Ração Capitão Dog, carne, 20 kg	800	Santa Maria Agropecuária Comércio e Representação LTDA/ CNPJ: 07.408.557/0001-05 R\$ 100,00	Shopee, CNPJ 35.635.824/0001- 12 R\$ 119,90 + R\$ 31,27 (frete)	Empire Pet, CNPJ: 09.579.781/0001- 95, R\$ 114,90	R\$ 118,69	R\$ 80.000,00
Ração Magnus Gato, seca, carne, 20 Kg.	130 sacas	Santa Maria Agropecuária Comércio e Representação LTDA/ CNPJ: 07.408.557/0001-05 R\$ 219,00	Mercado Livre, CNPJ n.º 03.361.252/0001- 34 299,00	Petlove, CNPJ n.º 10.864.846/0001- 23 R\$ 219,90	R\$ 245,96	R\$ 28.470,00
						TOTAL GERAL: R\$ 330.800,00

¹ Foi adotado o valor mínimo dos orçamentos obtidos.



CNPJ: 17.555.726/0001-93

Endereço: Rua Marieta Honorato de Oliveira, n.º 510,
Jardim Oriente.

E-mail: salvejamg@hotmail.com

ANEXO III

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, *caput*, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e art. 6º, XV, do Decreto Municipal nº 2653, de 10 de julho de 2023, que a **Associação Movimento Salve Jah**, inscrita no CNPJ nº. 17.555.726/0001-93:

() dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades e o cumprimento das metas estabelecidas, ou

() pretende contratar/adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades e o cumprimento das metas estabelecidas, ou

(X) dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

Monte Carmelo/MG, 22 de janeiro de 2026.

Leila Angélica Rodrigues Santos
LEILA ANGÉLICA RODRIGUES SANTOS
Presidente da OSC



CNPJ: 17.555.726/0001-93

Endereço: Rua Marieta Honorato de Oliveira, n.º 510,
Jardim Oriente.E-mail: salvejamg@hotmail.com**ANEXO IV****RELAÇÃO ATUALIZADA DE DIRIGENTES**

1) Nome: Leila Angélica Rodrigues Santos	Função: Presidente
Telefone: (34) 98844-2801	E-mail: salvejamg@hotmail.com
RG: M. 6.857.959	Órgão Expedidor: SSP/MG
CPF: 883.483.186-15	
Endereço: Avenida do Contorno, 458, Jardim Zenith	
2) Nome: Iracema Aparecida dos Reis	Função: Vice-presidente
Telefone: (34) 99107-2166	E-mail: salvejamg@hotmail.com
RG: M-4.156.359	Órgão Expedidor: SSP/MG
CPF: 394.029.916-20	
Endereço: Rua Rui Barbosa, 207 A, Boa Vista	
3) Nome: Silvana Oliveira de Jesus	Função: Primeira Tesoureira
Telefone: (34) 98844-2801	E-mail: salvejamg@hotmail.com
RG: 052.122.096-33	Órgão Expedidor:
CPF: 052.122.096-33	
Endereço: Rua Buenos Aires nº 40, bairro Aeroporto	
4) Nome: Maria Aparecida da Silva	Função: Segunda Tesoureira
Telefone: (34) 99642-7165	E-mail: salvejamg@hotmail.com
RG: MG-3.310.229	Órgão Expedidor: SSP/MG
CPF: 441.381.726-53	
Endereço: Rua Araguaia, n.º 750, Vila Dourada.	
5) Nome: Ana Maria Mundim de Araújo	Função: Primeira Secretária
Telefone: (34) 98844-2801	E-mail: salvejamg@hotmail.com
RG: 043.628.506-19	Órgão Expedidor: SSP/MG
CPF: 043.628.506-19	
Endereço: Avenida Dona Clara 462, Vila Nova	
6) Nome: Sandra Regina da Silva	Função: Segunda Secretária
Telefone: (34) 9 9171-9667	E-mail: salvejamg@hotmail.com
RG: MG-7.686.895	Órgão Expedidor: SSP/MG
CPF: 449.554.996-00	
Endereço: Avenida Dona Clara, 1.381, Vila Nova.	



CNPJ: 17.555.726/0001-93

Endereço: Rua Marieta Honorato de Oliveira, n.º 510,
Jardim Oriente.

E-mail: salvejamg@hotmail.com

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE QUE A ORGANIZAÇÃO E SEUS DIRIGENTES NÃO INCORREM EM QUAISQUER VEDAÇÕES PREVISTAS NO ART. 39 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014.

A Organização da Sociedade Civil **Associação Movimento Salve Jah**, inscrita no CNPJ nº. 17.555.726/0001-93, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a) **Leila Angélica Rodrigues Santos**, inscrita no CPF nº 883.483.186-15, RG nº 6.857.959, DECLARA, sob as penas da lei, que a OSC e seus dirigentes não se submetem às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, e que possui inteiro conhecimento sobre o que preleciona o referido dispositivo legal, que assim estabelece:

Art. 39 Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;



CNPJ: 17.555.726/0001-93

Endereço: Rua Marieta Honorato de Oliveira, n.º 510,
Jardim Oriente.

E-mail: salvejmg@hotmail.com

- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;
 - d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;
- VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:
 - a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Monte Carmelo/MG, 22 de janeiro de 2026.


LEILA ANGÉLICA RODRIGUES SANTOS
Presidente da OSC

**Ata da Assembleia Geral Ordinária para eleição dos integrantes da Associação
Movimento Salve Jah**

A Associação Movimento Salve Jah, inscrita no CNPJ sob o número 17.555.726/0001-93, especialmente convocada para o dia 02 de janeiro de 2026 às 13:30 horas, na sede da entidade, situada à Rua Marieta Honorato de Oliveira, 510, Jardim Oriente, nesta cidade de Monte Carmelo/MG. Teve como pauta principal da ata a mudança de dois membros da diretoria, que por motivo de força de maior, precisaram se abster do cargo. A Assembleia foi instalada as treze horas e trinta minutos com a presença de vários associados. Iniciado os trabalhos pela senhora Maria Aparecida da Silva que abriu a reunião para substituição de dois membros da diretoria. A seguinte chapa foi apresentada: Presidente Leila Angélica Rodrigues Santos, residente na Avenida do Contorno 458, Jardim Zenith, em Monte Carmelo/MG, RG M6857959, CPF 88348318615; Vice-presidente: Iracema Aparecida dos Reis, residente na Rua Rui Barbosa, 207-A em Monte Carmelo/MG, CPF 394.029.916-20; Primeira tesoureira Silvana Oliveira de Jesus, residente na Rua Buenos Aires, 40, Aeroporto em Monte Carmelo/MG, CPF 052.122.096-33; Segunda tesoureira Maria Aparecida da Silva, residente na Rua Araguaia, 750, Vila Dourada em Monte Carmelo/MG, CPF 441.381.726-53; Primeira secretária Ana Maria Mundim de Araújo, residente na Avenida Dona Clara, 462, Vila Nova em Monte Carmelo/MG, CPF 043.628.506-19, RG MG10138337; Segunda secretária Sandra Regina da Silva, residente na Avenida Dona Clara, 1381, Vila Nova em Monte Carmelo/MG, CPF 449.554.996-00. Como não houve outra chapa candidata, a única chapa acima descrita foi eleita por aclamação de todos os presentes. Então a Presidente tomou a palavra se comprometendo a dar continuidade aos relevantes serviços prestados. A Presidente colocou a palavra e não tendo nenhuma participação além da concordância com tudo que tratado na reunião, a Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a Assembleia, cuja ata foi lida em seguida pela secretária e assinada pela Presidente. Declaro que a via assinada eletronicamente confere com a original lavrada em livro próprio.

Monte Carmelo, 02 de janeiro de 2026.

Leila Angélica Rodrigues Santos

Leila Angélica Rodrigues Santos

SERVIÇO REGISTRAL DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
MARIA ELISABETH P. R. THOMAZ - OF. TITULAR
VICENTINA DE FÁTIMA MUNDIM SOUZA - SUPL.
AV. BELO HORIZONTE, 581 - SALA 0.
TEL.: (34) 3842-2100 - MONTE CARMELO, MG



**CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MONTE CARMELO - MG**

PROTOCOLO: 35710 | REGISTRO: 1415 - Av 12
LIVRO: A-11 | FOLHA: 119 | DATA: 08/01/2020
Cotação Empl. R\$ 216,73 - T.F.J. R\$ 71,44 - Recorpe: R\$ 16,17
ISS: R\$ 6,44 - Valor Final R\$ 302,78
Códigos 8101-0(1), 8101-7(1), 8101-8(1)
Vencimento Fátima Mundim Souza - Substituído

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Monte Carmelo - MG

SELO DE CONSULTA: RYES2460
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4629.AB13.1242.1120
Quartese de atos praticados: 1
At(s) praticado(s) por Vicentina de Fátima Mundim Souza
Substituído

Empl.: R\$ 230,80 - T.F.J. R\$ 71,44
Valor Final: R\$ 302,24 - ISS: R\$ 6,44
Consulte a validade desta e do site: <http://sala02.tjmg.jus.br>

Valores Somados com este de Encargação

Reg. de Títulos e Doc. e Pessoas Jurídicas
Titular
Maria Elisabeth
Porto Rocha
Thomaz
Monte Carmelo

**SERVIÇO REGISTRAL DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
MARIA ELISABETH P. R. THOMAZ - OF. TITULAR
VICENTINA DE FÁTIMA MUNDIM SOUZA - SUBS
AV. BELO HORIZONTE, 581 - SALA 02
TEL.: (34) 3842-2469 - MONTE CARMELO - MG**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

Praça Getúlio Vargas, 272 - CENTRO - CEP: 38500000
CNPJ: 18593103000178, Telefone: (34) 3842-5907
Secretaria Municipal de Administração

CERTIDÃO DA SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA E FISCAL CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS CADASTRO ECONÔMICO

CERTIDÃO NÚMERO: 28946

CHAVE: 175557260001930289412025

DADOS DO CONTRIBUINTE:

NOME: ASSOCIACAO MOVIMENTO SALVE JAH

CNPJ / CPF: 17555726000193

BAIRRO: JARDIM ORIENTE

ENDEREÇO: RUA MARIETA HONORATO DE OLIVEIRA (ANT. AL. IN, 510

CEP: 38500000

CIDADE: MONTE CARMELO

- MG

DADOS DO ESTABELECIMENTO:

CÓDIGO: 8405

ENDEREÇO: RUA MARIETA HONORATO DE OLIVEIRA (ANT. AL. IN, 510

Bairro: JARDIM ORIENTE

CEP: 385000000

CERTIFICO QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA(M) DÉBITO(S) TRIBUTÁRIOS MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS E/ OU FISCAIS, EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA QUALIFICADO, REFERENTE AO ESTABELECIMENTO ESPECIFICADO. FICANDO RESSALVADO À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL O DIREITO DE COBRAR QUALQUER DÍVIDA QUE VENHA A SER APURADA.

VALIDADE DA CERTIDÃO: 05/03/2026

5 de Dezembro de 2025

(emitido no portal web)

Qualquer rasura invalida a certidão



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
18/11/2025CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
16/02/2026

NOME: ASSOCIACAO MOVIMENTO SALVE JAH

CNPJ/CPF: 17.555.726/0001-93

LOGRADOURO: RUA MARIETA HONORATO DE OLIVEIRA

NÚMERO: 510

COMPLEMENTO:

BAIRRO: JARDIM ORIENTE

CEP: 38500000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: MONTE CARMELO

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
---------------	---------------	-----------

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br> => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2025000937212057

MOVIMENTO SALVE JAH – ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

Art. 1º A Associação Movimento Salve Jah, fundada em 13 de Dezembro de 2012, é uma entidade Civil, sem fins lucrativos, na cidade de Monte Carmelo – MG, com sede a Rua Marieta Honorato, 510, Jardim Oriente, personalidade jurídica de Direito Privado, com prazo de duração indeterminado, não fazendo distinção quanto a cor, condição social, credo político ou religioso, reger-se-á pelas condições desde Estatuto e pelo Regimento Inter a ser baixado.

Art. 2º. O Movimento Salve Jah tem como objetivo:

- I. A realização de controle populacional dos animais de rua, inclusive através de métodos de esterilização em geral;
- II. A recepção e captura de animais doentes, lesionados, atropelados, abandonados e que, comprovadamente, não possuam proprietários ou ainda os que possuam e forem mau tratados, prestando-lhes assistência de emergência ou não, alimentando, abrigo, utilizando-se, para tanto, de suas dependências próprias daquelas pertencentes e clínicas veterinárias conveniadas, encaminhando-os após o tratamento adequado, para adoção junto a pessoas que com isso se comprometam, de comprovada idoneidade e amor aos animais, conferindo-lhes tratamento digno e sempre sujeito a fiscalização da Associação;
- III. Impedir, combater e reprimir quaisquer atos de crueldade, abusos, maus tratos contra animais ou qualquer outra prática que os submeta a sofrimentos, inclusive denunciando tais atos aos poderes públicos competentes;
- IV. Fiscalizar e zelar pelo cumprimento das disposições contidas no Decreto Federal nº. 24645, de 01 de Junho de 1934, o Art. 64 do Decreto Lei nº. 3.688, de 03 de Outubro de 1941 e demais legislações que tutelem a proteção dos animais;
- V. Defender o meio ambiente ecologicamente equilibrado, fomentando a proteção da fauna e da flora, impedindo práticas que coloquem em risco a função ecológica, especialmente o tráfico ilícito de animais silvestres.
- VI. Desenvolver atividades voltadas para a educação e conscientização, principalmente as crianças e adolescentes, promovendo e divulgando o amor e o respeito aos animais, de forma a inspirar as virtudes da caridade, e aumentar a sensibilidade humana para com os animais, servindo-se, para tanto, dos meios de comunicação de massa, bem como de atividades desenvolvidas junto às escolas deste município, evidenciando o direito de bem estar e respeito aos animais como seres vivos.
- VII. Desenvolver a conscientização dos proprietários de animais de grande porte, utilizados para serviços que requeiram esforço físico, procurando sensibiliza-los para conhecimento e respeito aos seus direitos, bem como a necessidade de tratamento adequado, carinho e admiração, de forma a sempre incentivar sentimentos de estima e de caridade para com todos os animais.
- VIII. Promover eventos e exposições que evidenciam a importância beleza, o carinho e a amizade dos animais para com o homem em seus diferentes aspectos, divulgando-os com o escopo de apreciação e eventual adoção;



M. V. Lero

Associação Movimento Salve Jah

IX. Desestimular a caça de qualquer natureza, a pesca predatória e desportiva, a apreensão e cativeiro de quaisquer aves e animais silvestres, bem como quaisquer modalidades de diversão que envolvam animais e que lhes possa causar sofrimento e/ou desrespeito;

X. Orientar os criadores de animais destinados ao abate, que estes têm direito a uma vida sadia e a cuidados diários, respeitando-os na hora do sacrifício de modo que não seja utilizado meios cruéis, podendo esta Associação intervir quando se fizer necessário.

XI. Divulgar, informar, sensibilizar a comunidade, órgãos públicos e iniciativa privada sobre o consumo consciente, estimulando-os ao boicote às empresas que realizam testes laboratoriais em animais, promovendo outras alternativas de aquisição de produtos.

XII. Promover o uso de tecnologias alternativas para utilização de recursos naturais, estimulando ao reaproveitamento e uso consciente da água, qualidade do ar, etc.

XIII. Estimular o plantio de árvores no município.

Art. 3º. Para consecução de seus objetivos o Movimento Salve Jah celebrará convênios com clínicas veterinárias e outras entidades, tais como Ministério Público e Conselho Tutelar além de:

I. Editar jornais, boletins e outros informativos bem como participar e promover, dentro de suas possibilidades, palestras, reuniões, congressos e quaisquer programas de rádio e televisão, sempre no sentido de orientar a população em geral sobre a importância dos animais e meio ambiente para toda coletividade;

II. Promover cursos e seminários sempre em caráter educativo, com intuito de aprimorar o bom comportamento das pessoas para com os animais e meio ambiente em geral;

III. Intentar ações civis sejam ou não de natureza e mandados de segurança coletivos, na defesa de seus objetivos ou associados sempre que autorizados por lei.

CAPITULO II

DOS SOCIOS

Art. 4º. Os sócios, em número indeterminado, serão classificados nas seguintes categorias:

I. SOCIOS CONTRIBUINTES – Todos aqueles que admitidos na forma estabelecida neste Estatuto contribuam com qualquer valor pecuniário;

II. SOCIOS CONTRIBUINTES E OU DE TRABALHO VOLUNTÁRIO – Todos aqueles que, admitidos na forma da alínea anterior dediquem-se a trabalhar voluntariamente na entidade;

III. SOCIOS BENEMÉRITOS – Todos aqueles que, indicados pela Diretoria Executiva e aprovados pelos membros do Conselho Deliberativo, tenham prestado relevantes serviços a Associação.

§ 1º. Poderão, ainda, a critério da Diretoria, serem admitidos Sócios Honorários para prestação de serviços eventuais a entidade.

§ 2º. Os sócios enumerados nas alíneas "I" e "II" deste artigo, que assinarem a ata de fundação da Associação, serão considerados "Sócios Fundadores".



[Handwritten signature]

Art. 5º. São diretos dos sócios:

- I. Tomar parte nas Assembleias Gerais, votando e sendo votados;
- II. Propor providências à Diretoria e ao Conselho Deliberativo;
- III. Requerer desligamentos a qualquer momento desta Associação, sem sofrer qualquer tipo de ônus.

Art. 6º. São deveres dos sócios em geral:

- I. Abster-se, dentro do Movimento Salve Jah qualquer manifestação de caráter político partidário, religioso, racial ou de nacionalidade;
- II. Contribuir para que a entidade realize a sua finalidade, cooperando para o seu progresso e engrandecimento;

Art. 7º. Será eliminado o sócio que:

- I. Usar o nome da Associação para outros fins, que não seja a proteção aos animais e meio ambiente;
- II. Agir de modo imoral, praticando atos indecorosos e desonestos, que coloquem em risco o crédito desta Associação.

CAPITULO III DOS PODERES SOCIAIS

Art. 8º. São poderes da Associação:

- I. A Assembleia Geral;
- II. O Conselho Deliberativo;
- III. A Diretoria Executiva;
- IV. O Conselho Fiscal.

CAPITULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º. A Assembleia Geral é o órgão supremo e soberano em suas decisões quando realizada dentro das exigências estatutárias.

Art. 10º. As Assembleias Gerais sempre convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativos por meio de Edital afixado na sede da Entidade e, quando possível, publicado na imprensa local e comunicado pessoalmente aos associados.

Parágrafo Único. A convocação será sempre feita com antecedência mínima de 15(quinze) dias, contados da data do Edital.

Art. 11º. As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão consideradas legalmente constituídas, em primeira convocação, trinta minutos após, com qualquer número de sócios.



Handwritten signature

Assinatura do Conselho Deliberativo

Art. 12º. As Assembleias serão abertas e presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo cabendo a esta designar os seus secretários.

Art. 13º. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente de dois em dois anos, na primeira quinzena de Dezembro, para eleição dos membros do conselho ou a requerimento de, pelo menos, dois terços dos sócios.

Art. 14º. A eleição terá carácter secreto, e concorrerão os candidatos que manifestarem desejo pelo cargo.

Art. 15º. Realizada a votação e procedida a apuração, o Presidente da Assembleia, proclamará os eleitos e os declarará empossados em seus cargos.

Parágrafo Único. Havendo empate o voto decisivo caberá ao Presidente.

Art. 16

º. Os trabalhos de cada Assembleia Geral serão registrados em ata, em livro próprio, redigida por um dos secretários, assinado pelos membros da Mesa, submetida, desde logo, a consideração dos presentes.

Art. 17º. O Conselho Deliberativo, eleito de dois em dois anos, pela Assembleia Geral, será composto de 3(três) membros e igual número de suplentes.

Parágrafo Único. Perderá o mandato o conselheiro que deixar de comparecer, injustificadamente a três reuniões consecutivas.

Art. 18º. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente na primeira semana de cada mês e extraordinariamente quando necessário convocado pelo Presidente ou a requerimento de 1/3 dos seus membros.

Art. 19º. Compete ao Conselho Deliberativo:

I. Eleger a cada dois anos, os membros da Diretoria executiva e do Conselho Fiscal, na primeira quinzena de Dezembro;

II. Elaborar o seu Regimento Interno;

III. Decidir sobre a alteração de bens após a manifestação do Conselho Fiscal, por proposta da Diretoria Executiva;

IV. Decidir sobre qualquer matéria não atribuída especificamente a outros órgãos da entidade;

V. Apreciar e julgar as contas apresentadas pela Diretoria Executiva, depois de ouvido o Conselho Fiscal;

VI. Cassar o mandato do Presidente e demais membros da Diretoria Executiva pelo quórum de pelo menos 2/3(dois terços) dos seus membros;

VII. Resolver Casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Art. 20º. Os trabalhos de cada reunião serão registrados em ata lavrada em livro próprio pelo Secretário e assinada pelos membros da Mesa, depois de submetida à votação.

CAPITULO VI

DA DIRETORIA EXECUTIVA



M. Veloso

Arnaldo Gomes Bianchini

Art. 21º. A Associação será administrada por um Conselho Diretor, com um mandato de dois anos, composta de:

I Presidente;

II Vice-Presidente;

III 1º Secretário;

IV 2º Secretário;

V 1º Tesoureiro;

VI 2º Tesoureiro;

Art. 22º. As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 23º. A Diretoria Administrativa reunir-se-á, sempre que for solicitada pelo Presidente.

Art. 24º. Compete à Diretoria, coletivamente:

I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos aprovados às deliberações do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;

II. Adquirir, alienar ou por qualquer forma onerar bens imóveis, bem como contrair empréstimos e quaisquer outras obrigações, emitir e avalizar títulos de qualquer natureza mediante manifestação do Conselho Deliberativo e parecer do Conselho Fiscal;

III. Administrar e zelar pelos bens e interesses da entidade;

IV. Organizar os Regulamentos que forem considerados necessários, assim como o Regimento Interno;

V. Sugerir à Assembleia Geral a reforma dos Estatutos Sociais;

CAPITULO VII .

DA COMPETENCIA DOS DIRETORES

Art. 25º. Compete ao Presidente:

I. Representar a entidade ativa e passivamente em juízo e fora dele e em todas as suas relações com terceiros;

II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III. Rubricar todos os livros necessários à escrituração;

IV. Assinar com o Tesoureiro contratos em geral, cheques, duplicatas, títulos de crédito e ordens de pagamento e quaisquer outros documentos de ordem financeira;

V. Autorizar despesas previstas e ordenar seu pagamento;

VI. Apresentar ao Conselho Fiscal relatório circunstanciado das ocorrências de um ano, bem como o respectivo balanço.



Handwritten signature: M. Velloso

Handwritten signature: Arnaldo Gomes

Art. 26º. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos e auxiliá-lo no desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 27º. Compete ao Tesoureiro:

- I. Dirigir e superintender os trabalhos de secretária;
- II. Manter em dia o fichário de Associados;
- III. Redigir e encaminhar, depois de assinada pelo Presidente, a correspondência da entidade;
- IV. Redigir as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- V. Executar outras tarefas, visando auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções.

Art. 28º. Compete ao Tesoureiro:

- I. Superintender e gerir todos os serviços de tesouraria, cujos fundos, valores e escrituração ficarão sob sua guarda e responsabilidade;
- II. Assinar recibos de toda espécie de contribuições à entidade, fiscalizar recebimentos, arrecadar a receita, e, juntamente com o Presidente, assinar cheques, ordens de pagamentos e quaisquer títulos de responsabilidade;
- III. Efetuar pagamentos de contas, fornecimentos e despesas, depois de autorizados pelo Presidente;
- IV. Organizar balanços e denominações de receita e despesa da entidade;
- V. Manter em dia a escrituração;
- VI. Escriturar o livro caixa.

CAPITULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 29. O Conselho Fiscal, eleito de dois em dois anos, na primeira quinzena de cada mês de Dezembro, pelo Conselho Deliberativo, compor-se-á de 3(três) membros efetivos e igual número de suplentes;

Art. 30º. Ao Conselho fiscal compete:

- I. Examinar todas as contas, balancetes apresentados pela Diretoria Executiva, dando seu parecer sobre o assunto;
- II. Opinar sempre sobre as operações financeiras ou transações sobre imóveis ou valores que a entidade pretenda realizar;
- III. Eleger o seu Presidente;
- IV. Deliberar sobre qualquer ato de compra e venda de bens imóveis e operações de crédito, em reunião especialmente convocada para este fim.

CAPITULO IX DO PATRIMONIO E DO FUNDO SOCIAL



M. Veloso

Amalio Gomes Bianchi
A

Art 31º. O patrimônio social do Movimento Salve Jah será constituído de bens móveis e imóveis, títulos de renda, dinheiro em espécie e a sua receita será constituída de todo gênero e doações que tenham fins determinados a qualquer título, auxílios e subvenções do Poder Público e das contribuições dos sócios.

Art. 32º. Somente com o parecer favorável do Conselho Fiscal e aprovação do Conselho deliberativo, poderão os títulos de crédito, ações ou obrigações e todos os bens imóveis serem permutados ou convertidos em outros valores.

CAPITULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33º. Não será de nenhuma forma remunerado o desempenho de qualquer cargo constante dos poderes sociais da Associação.

Art. 34º. Os sócios não respondem, mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 35º. Os membros do Conselho Deliberativo da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade na prática regular de seus mandatos, mas assumem essas responsabilidades pelos prejuízos que ocasionarem por infrações da lei e deste Estatuto.

Art. 36º. As reformas do presente Estatuto poderão ser feitas a qualquer tempo, por proposta da Diretoria Executiva, com a aprovação por, pelo menos, 2/3(dois terços) dos sócios em Assembleia Geral.

Art. 37º. Associação somente poderá dissolvida se assim decidir, pelo menos 2/3(dois terços) dos sócios em Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Dissolvida a entidade, os seus bens, depois de satisfeitos os compromissos sociais, serão destinados a uma entidade, definitiva pela Assembleia Geral.

Art. 38º. O regime jurídico do quadro pessoal da entidade será obrigatoriamente, o da legislação trabalhista, salvo as relações de caráter autônomo.

Art. 39º. O presente Estatuto, discutido e aprovado em Assembleia Geral, será registrado em cartório competente.

Art. 40º. Os casos omissos ou não previstos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva, de acordo com os princípios de direito.

Art. 41º. A entidade não possui fins lucrativos e não distribui lucros ou parcela de seu patrimônio, vantagens ou benefícios sob nenhuma forma ou pretexto a dirigentes, conselheiros associados, Instituidores ou mantenedores.

Art. 42º. Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido que a ONG venha a possuir seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos de Lei Federal 13.019/2014 e cujo objeto seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Art. 43º. Continuaremos fazendo a Escrituração de acordo com os princípios fundamentais, de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

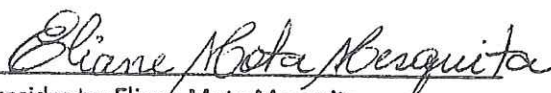
Monte Carmelo, 29 de Março de 2023.



M. Veleiro

Assinado Com o Selo


Advogado: Arnaldo G. Bianchini Gomes Bianchini
OAB-MG: 153.262


Presidente: Eliane Mota Mesquita
CPF: 393.994.276-68

PROTOCOLO: 33256 | REGISTRO: 1416 - AV 9
Livro A47 | FOLHA: 152/159 | DATA: 14/07/2023
Cotação: Emol.: R\$ 207,88 - TFI: R\$ 73,05 - Recampo: R\$ 12,45 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 6,22
Valor Final: R\$ 299,60 - Códigos 8101-Q(1), 8101-B(8)

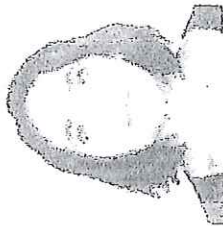

Violeína de Fátima Mundim Souza - Substituto

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Monte Carmelo - MG

SELO DE CONSULTA: GQ034717
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7064764559977046
Quantidade de atos praticados: 9
Ato(s) praticado(s) por: Violeína de Fátima Mundim Souza - Substituto
Emol.: R\$ 220,33 - TFI: R\$ 73,05
Valor Final: R\$ 293,38 - ISS: R\$ 6,22
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



RECEIVED 1960 APR 17

[illegible]

RECEIVED

100

2000年12月15日

041342

04 050 6062500

333.483.186-15

WACONALDAR
EASIL EIR

05/05/2011

ANTONIO PEDRO RODRIGUES

EREZINHA MENDONÇA RODRIGUES

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----

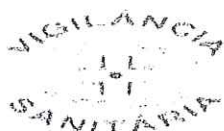
282670969

卷之四

卷之四

此乃本館所藏之書

THE UNIVERSITY OF CHICAGO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
RUA DE OLIVEIRA DE CARVALHO, 275 - B. LAMARCA
CEP: 35.000-000 Fone: (34) 3819-1312



ALVARÁ SANITÁRIO Nº 52/2025 de 27/05/2025

Validade: 27/05/2026

O Coordenador do Núcleo de Vigilância Sanitária de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, de acordo com a legislação vigente e tendo em vista a regularidade do processo S.M.V Nº 02, em que é interessada a empresa: ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO SALVE JAH, inscrito no CNPJ: 17.555.726/0001-93 de Nome Fantasia: ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO SALVE JAH resolve conceder-lhe (s) Alvará Sanitário pelo período de um ano, o que o (s) habilita (m) a manter a (s) atividade (s) abaixo:

ATIVIDADE (s) LICENCIADA (s):

75.00-1-00 - Atividades veterinárias

O estabelecimento localiza-se à Rua Marieta Honorato de Oliveira Nº. 510 Bairro: Jardim Oriente, sob a Responsabilidade técnica de Rogério Vieira Registro Profissional: CRMV/MG – 18.231

Monte Carmelo, 27 de Maio de 2025.



Ana Paula Carvalho Azevedo
Coordenadora de VISA/SMS/MC-MG

- 1 - Este documento deverá ser afixado no estabelecimento, em local visível ao público.
- 2 - Lei nº 15102 de 14/05/2004 – altera a redação do artigo 85 da Lei nº 13.317/99 de 24/10/1999 SES/MG – o Alvará Sanitário passa a ter validade de um ano a partir de sua emissão.
- 3 - O presente documento poderá ser cassado a qualquer momento por irregularidade no estabelecimento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO MOVIMENTO SALVE JAH
CNPJ: 17.555.726/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:01:10 do dia 28/01/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/07/2026.

Código de controle da certidão: **5F41.8043.F18B.E5ED**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO MOVIMENTO SALVE JAH
CNPJ: 17.555.726/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:01:10 do dia 28/01/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/07/2026.

Código de controle da certidão: **5F41.8043.F18B.E5ED**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Verificar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.555.726/0001-93
Razão Social: ASSOCIACAO MOVIMENTO SALVE JAH
Endereço: RUA MARIETA HONORATO DE OLIVEIRA 510 / JARDIM ORIENTE /
MONTE CARMELO / MG / 38500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/01/2026 a 08/02/2026

Certificação Número: 2026011004022029483770

Informação obtida em 28/01/2026 09:58:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 17.555.726/0001-93

Certidão nº: 5997185/2026

Expedição: 29/01/2026, às 09:53:50

Validade: 28/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº 17.555.726/0001-93, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**

Praça Getúlio Vargas 272 - Centro
Monte Carmelo - MG - CEP: 38.500-000
Estado de Minas Gerais - CNPJ:18.593.103/0001-78
Secretaria Municipal de Fazenda

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**EXERCÍCIO**

2026

ALVARÁ

37

ESTABELECIMENTO:

8405

CONCEDIDO A:**NOME:** ASSOCIACAO MOVIMENTO SALVE JAH**NOME FANTASIA:****ENDEREÇO:** RUA MARIETA HONORATO DE OLIVEIRA (ANT. AL. IN,510
JARDIM ORIENTE**CEP:** 38500-000**INSCRIÇÃO ESTADUAL/RG:** ISENTO**CNPJ/CPF:** 17.555.726/0001-93**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 12560

☐ **COM A SEGUINTE ATIVIDADE PRINCIPAL** INÍCIO DA ATIVIDADE 24/01/2013
ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

☐ **COM A SEGUINTE ATIVIDADE SECUNDÁRIAS** INÍCIO DA ATIVIDADE 01/08/2022
ATIVIDADES VETERINÁRIAS

ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PARA FUNCIONAMENTO NOS SEGUINTE
HORÁRIOS:

Segunda a Sexta: 08:00 as 18:00

OBSERVAÇÕES:

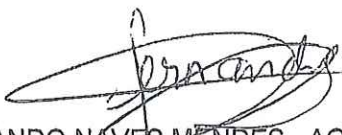
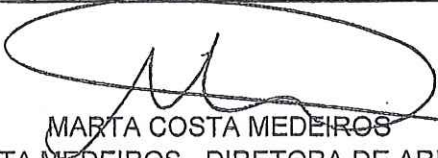
ALVARÁ PROVISÓRIO

DATA DE EMISSÃO

28/01/2026

DATA DE VENCIMENTO

31/03/2026


FERNANDO NAVES MENDES - AGENTE ADMINISTRATIVO
MARTA COSTA MEDEIROS - DIRETORA DE ARRECADAÇÃO**AVISO:**

O PRESENTE DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E REVALIDADO ANO A ANO
VÁLIDO SOMENTE O DOCUMENTO ORIGINAL, SEM EMENDAS E SEM RASURAS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.555.726/0001-93 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/01/2013
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO MOVIMENTO SALVE JAH		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 75.00-1-00 - Atividades veterinárias		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R MARIETA HONORATO DE OLIVEIRA	NÚMERO 510	COMPLEMENTO *****
CEP 38.500-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM ORIENTE	MUNICÍPIO MONTE CARMELO
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL@AFRANIOMONTEIRO.COM.BR		TELEFONE (34) 9305-8030
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/01/2013
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 29/01/2026 às 11:25:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



TERMO DE FOMENTO N.º 01/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO E A ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO SALVE JAH COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL N.º 13.019/2014, DECRETO MUNICIPAL N.º 2.653, DE 10 DE JULHO DE 2023, E LEI MUNICIPAL N.º 2.343/2025.

O MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade na Praça Getúlio Vargas, nº 272, Centro, CEP: 38.500-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.593.103/0001-78, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado pela Secretária Municipal de Gabinete, Sra. **Adrielly Alves Vieira Medeiros**, inscrita no CPF nº 080.190.836-18, RG nº 15.128.319 SSP/MG, com endereço profissional na Avenida Olegário Maciel, nº 129, 1º andar, Centro, Monte Carmelo/MG, e a **ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO SALVE JAH**, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 17.555.726/0001-93, doravante denominado(a) **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, com sede na Rua Marieta Honorato de Oliveira, nº 510, Bairro Jardim Oriente, CEP: 38500-000, Monte Carmelo/MG, neste ato representada pelo(a) Presidente, Sr.(a). **Leila Angélica Rodrigues Santos**, inscrito(a) no CPF nº 883.483.186-15, RG nº MG-6.857.959 SSP/MG, residente e domiciliado(a) na Avenida do Contorno, nº 458, Jardim Zenith, Monte Carmelo/MG, CEP: 38.500-000, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO** com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 2.653/2023 e Lei Municipal nº 2.343/2025 conforme Processo nº 13/2025, Inexigibilidade de Chamamento Público nº 11/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

Constitui objeto deste Termo de Fomento a execução de atividade, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros para execução do Plano de Trabalho apresentado pela OSC, que constitui parte integrante e indissociável do presente termo, a fim de custear os atendimentos clínicos veterinários, tais como, consultas e tratamentos para animais, abrangendo desde check-ups de rotina, diagnóstico de doenças por meio da realização de exames de sangue e imagem (raio-x e ultrassom) e exodontia (que compreende a extração de dentes e outros procedimentos relacionados), visando o bem-estar, prevenção e cura de cães e gatos domiciliados e não domiciliados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS E DAS FORMALIDADES

Para formalização do objeto desta parceria, acompanham os documentos e a comprovação das providências adotadas pelo **MUNICÍPIO**, respectivamente, tratadas nos arts. 34 e 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aqueles exigidos pelo Decreto Municipal nº 2.653, de 10 de julho de 2023.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS



3.1 Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Fomento, comprometem-se as partes a executarem a integralidade das obrigações assumidas no âmbito das respectivas competências.

3.2 São obrigações comuns das PARTES:

- a) conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- b) promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- c) fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial;
- d) priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

3.3 São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) efetuar o repasse financeiro na forma e condições previstas;
- b) prestar os esclarecimentos necessários à execução do objeto do Termo de Fomento;
- c) apoiar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC no alcance dos resultados pretendidos;
- d) supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução das ações propostas;
- e) analisar e julgar a prestação de contas apresentada.

3.4 São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC:

- a) desenvolver o Plano de Trabalho apresentado, que constitui parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento;
- b) acompanhar, coordenar e executar as atividades propostas;
- c) realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- d) responsabilizar-se pelo custeio de todas as despesas inerentes à execução do Plano de Trabalho, inclusive as provenientes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto;
- e) manter e movimentar os recursos recebidos exclusivamente em conta bancária específica;
- f) alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as normas brasileiras de contabilidade, vedada a classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;
- g) efetuar a restituição de recursos nos casos previstos em lei;
- h) zelar pela qualidade das ações e projetos desenvolvidos, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;
- i) prestar informações sobre o caráter público das ações realizadas, quando for o caso;
- j) permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto;
- k) prestar contas dos recursos recebidos, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;
- l) comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até 30 (trinta) dias da data de registro no órgão competente;
- m) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes da parceria, de forma a possibilitar a sua funcionalidade, quando for o caso;
- n) manter a habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria;
- o) garantir o cumprimento da contrapartida conforme estabelecido no Plano de Trabalho;



- p) manter o correio eletrônico, os telefones de contato e o endereço da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** e de seu representante legal atualizados;
- q) informar ao **MUNICÍPIO** eventuais alterações dos membros da equipe de contato da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**;
- r) não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude da parceria ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência do ajuste, salvo com autorização expressa e formal do **MUNICÍPIO** ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação;
- s) garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- t) observar as regras sobre utilização dos recursos financeiros previstas nos arts. 45, 46 e 53 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

3.5 É vedado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC:

3.5.1 contratar para prestação de serviços:

- a) servidor do órgão ou entidade municipal parceiro, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de servidor do órgão ou entidade municipal parceiro, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

3.5.2 remunerar, a qualquer título, com os recursos da parceria:

- a) membro de Poder;
- b) servidor público, inclusive o que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da administração pública direta e indireta dos entes federados, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- c) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de servidor do órgão ou entidade municipal parceiro, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- d) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou o patrimônio público e eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da condenação.

4 CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR GLOBAL, FORMA DE REPASSE, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 O valor global da parceria é de R\$ 197.443,32 (cento e noventa e sete mil, quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e dois centavos).

4.2 O repasse financeiro será efetuado em parcela única conforme Cronograma de Desembolso constante no Item XI do Plano de Trabalho em 20 de janeiro de 2026.

4.3 Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria.

4.4 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos; no entanto, caso não empregados, deverão ser devolvidos junto com eventual saldo remanescente por ocasião da prestação de contas apresentada.

4.5 As despesas decorrentes da execução deste Termo de Fomento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.04.36.05.10.305.4005.002.789.4.4.50.52.00.00.1500.00.0.1002.

4.6 Os recursos financeiros serão repassados mediante transferência bancária em favor da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** conforme dados abaixo:

- a) Agência: 0709;
- b) Conta Corrente: 573040571-1;
- c) Instituição financeira: Caixa Econômica Federal.



5 CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

5.1 Os recursos somente poderão ser utilizados para execução do previsto no Plano de Trabalho, nas hipóteses estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014, na Lei Municipal nº 2.343/2025 e no Decreto Municipal nº 2.653/2023, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

5.2 Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação.

5.3 Os recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO** não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência, mediante comprovação pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, e desde que em consonância com o Plano de Trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

6 CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE PELOS VÍNCULOS TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

6.1 A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

6.2 A inadimplência da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao **MUNICÍPIO** a responsabilidade por seu pagamento.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A prestação de contas apresentada pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

7.2 A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** deverá apresentar, conforme previsto no Plano de Trabalho e no Decreto Municipal nº 2.653/2023, relatório de execução do objeto, que deverá conter:

- a) descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados no período de que trata a prestação de contas;
- b) documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como, fotografias e outros suportes e meios de verificação identificados expressamente no Plano de Trabalho;
- c) documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida;
- d) documentos sobre o grau de satisfação do público-alvo;
- e) justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.



- a) apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 30 (trinta) dias, o encaminhará à autoridade superior para decisão final em igual prazo; ou
- b) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

8 CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

8.1 O monitoramento e avaliação da parceria caberá à comissão especialmente designada para essa finalidade por meio da Portaria nº 16.008/2025.

8.2 Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, será garantido à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** o exercício do contraditório e da ampla defesa.

8.3 Eventuais irregularidades verificadas na parceria celebrada deverão ser comunicadas ao administrador público pelo gestor da parceria, inclusive em caso de paralisação, assegurada ao **MUNICÍPIO**, neste caso, a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de modo a evitar sua descontinuidade.

8.4 Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação nos termos do art. 60 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

9 CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com o Decreto Municipal nº 2.653/2023 ou com este Termo poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos; ou
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

9.2 A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

9.3 Salvo quando justificada a aplicação de penalidade mais grave, a sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que for verificada a ocorrência de fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria e nas hipóteses seguintes, notadamente quando as contas apresentadas forem julgadas irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.4 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo instaurado pela autoridade responsável pela celebração da parceria.

9.5 Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo à autoridade que a proferiu, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 15 (quinze) dias, o encaminhará à autoridade superior para decisão final em igual prazo.

Secretaria Municipal de Gabinete



PREFEITURA DE
**MONTE
CARMELO**



7.3 Em relação ao grau de satisfação do público-alvo, poderá a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, nos casos em que não tiver sido realizada pesquisa de satisfação, apresentar declaração de entidade pública ou privada local, manifestação do conselho setorial ou outro documento que sirva para expor o grau de satisfação do público-alvo.

7.4 A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

7.5 Nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de indícios da existência de irregularidades, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a) demonstrativo com o resumo de execução de receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos, a contrapartida financeira, quando houver, os rendimentos de aplicação dos recursos e os saldos, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;
- b) relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- c) comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- d) extrato da conta bancária específica e cópia simples ou microfilmagem do comprovante de ordem bancária ou transferência eletrônica ou cheque nominativo emitido para pagamento;
- e) cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço;
- f) cópia simples de contrato firmado com fornecedor ou prestador de serviços;
- g) memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do Plano de Trabalho for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item;
- h) comprovante de transferência de recursos correspondente à reserva para pagamento das verbas rescisórias para outra conta bancária em nome da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, acompanhado de memória de cálculo e da declaração de que trata o § 5º do art. 34 do Decreto nº 2.653/2023, no caso de prestação de contas final.

7.6 A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria.

7.6.1 A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** deverá apresentar ainda, prestação de contas parcial no prazo de até 15 (quinze) dias, contado após o transcurso do período de 12 (doze) meses, para fins de monitoramento das metas do objeto.

7.7 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

7.7.1 A organização da sociedade civil será notificada da decisão de que trata o item 7.7 e poderá:



9.6 A aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade deverá ser divulgada no sítio eletrônico oficial do **MUNICÍPIO**.

9.7 A reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade, que será concedida quando houver ressarcimento dos danos, poderá ser requerida após decorridos 02 (dois) anos.

9.8 Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do **MUNICÍPIO**.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

10.1 A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

10.2 As informações de que tratam a subcláusula 10.1 deverão incluir, no mínimo:

- a) data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- b) nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c) descrição do objeto da parceria;
- d) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- e) situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

10.3 Fica vedada a utilização de símbolos partidários e/ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

10.4 A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do **MUNICÍPIO** deverão ser previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Comunicação Social.

10.5 Observadas as restrições legais, é obrigatória a inserção do nome e logomarca oficial da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo nas peças de divulgação institucional e na identificação do objeto da parceria e dos produtos a ele vinculados, de acordo com o padrão indicado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Comunicação Social;

10.5.1 A inserção do nome e logomarca abrangerá reforma ou obra, evento e bem permanente, salvo quando as características do objeto não permitirem.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

11.1 Este Termo de Fomento vigorará por 14 (quatorze) meses, com início a partir da data de assinatura, conforme o Plano de Trabalho apresentado pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**.

11.2 A vigência da parceria poderá ser prorrogada por meio da celebração de Termo Aditivo mediante solicitação fundamentada da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao **MUNICÍPIO**, com, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.

11.3 A prorrogação do prazo de vigência do Termo de Fomento em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do **MUNICÍPIO** será promovida "de ofício", antes do seu término, limitada ao período do atraso verificado, por meio de termo de apostilamento.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Fomento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, antes do término da sua vigência, desde que seja mantido o núcleo da finalidade da parceria.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DENÚNCIA

13.1 A parceria poderá ser denunciada ou rescindida a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, em face de superveniência de impedimento que a torne formal ou materialmente inexecutável.

13.2 Constituem motivos para rescisão unilateral da parceria, a critério MUNICÍPIO:

- a) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção insanável de informação em documento apresentado ou na celebração da parceria;
- b) a inadimplência pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC parceira de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) o não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, sem justificativa suficiente;
- d) a aplicação financeira dos recursos em desacordo com o disposto no Plano de Trabalho e neste Termo;
- e) a não aprovação da prestação de contas ou a sua não apresentação, nos prazos estabelecidos;
- f) o não atendimento à notificação no caso de irregularidades ou impropriedades identificadas ainda na vigência da parceria;
- g) a verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado pelo órgão parceiro.

13.3 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4 No caso de denúncia e rescisão, fica a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC vinculada às responsabilidades, inclusive de prestar contas, relativas ao prazo em que tenham participado da parceria.

13.5 Na hipótese de denúncia, rescisão ou extinção por outro modo da parceria, caso não tenha ocorrido liberação de recursos, não há obrigação de prestar contas.

13.5.1 Na hipótese de denúncia, rescisão ou extinção por outro modo da parceria, caso tenha ocorrido liberação de recursos, sem que se tenha iniciado sua execução ou com sua execução parcial, deverá ser procedida a devolução dos saldos em conta dos recursos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS DE AUTOR, OS CONEXOS E OS DE PERSONALIDADE

Os direitos de autor, os conexos e os de personalidade incidentes sobre conteúdo adquirido, produzido ou transformado com recursos da parceria permanecerão com seus respectivos titulares, podendo a licença de uso ser estendida para a administração pública municipal, nos limites da licença obtida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC parceira, quando for o caso, respeitados os termos da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

Secretaria Municipal de Gabinete



PREFEITURA DE
**MONTE
CARMELO**



e da Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996, devendo ser publicizado o devido crédito ao autor.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS ADQUIRIDOS

15.1 Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao abjeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

15.2 Os bens patrimoniais deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência de propriedade de que trata o § 5º do artigo 35 da Lei 13.019 de 2014.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Não logrando êxito na prévia e obrigatória tentativa de conciliação e solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura do Poder Executivo Municipal, fica eleito o foro da comarca de Monte Carmelo/MG para dirimir os conflitos decorrentes deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E por estarem acordadas com os termos dessa parceria, as partes firmam em 02 (duas) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Monte Carmelo/MG, 06 de janeiro de 2026.

Adrielly Alves Vieira Medeiros
Secretária Municipal
de Gabinete

ADRIELLY ALVES VIEIRA MEDEIROS

Secretária Municipal de Gabinete

LEILA ANGELICA RODRIGUES SANTOS

Presidente da OSC

Testemunhas:

Adalberto Nascimento
Controlador Geral
do Município

1. Nome: _____;

2. Nome: _____

Ricardo Ferreira
Prefeito Municipal
Monte Carmelo - MG



CNPJ: 17.555.726/0001-93

Endereço: Rua Marieta Honorato de Oliveira, n.º 510,
Jardim Oriente.

E-mail: salvejam@hotmail.com

Página 1 de



PLANO DE TRABALHO

I - DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Nome: Associação Movimento Salve Jah

CNPJ: 17.555.726/0001-93

Data de abertura do CNPJ: 24/01/2013

Endereço: Rua Marieta Honorato de Oliveira, n.º 510, Jardim Oriente.

E-mail: salvejam@hotmail.com

Telefone: (34) 99236-8822

Dirigente: Leila Angélica Rodrigues Santos

RG: 6.857.959

CPF: 883.483.186-15

Telefone: 34 98844-2801

II - APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA OSC:

A Associação Movimento Salve Jah, inscrita no CNPJ sob o nº 17.555.726/0001-93, é uma organização da sociedade civil sem fins lucrativos, fundada em 24 de janeiro de 2013, com o objetivo de atuar em prol da causa animal e da conscientização ambiental.

Desde sua fundação, a entidade se consolidou como uma referência local na proteção, cuidado e controle populacional de cães e gatos, por meio de ações diretas e campanhas educativas. Com uma atuação contínua e baseada em princípios éticos e de responsabilidade social, o Movimento Salve Jah realizou, até o presente momento, mais de 8 (oito) mil castrações, contribuindo significativamente para a redução do número de



CNPJ: 17.555.726/0001-93

Endereço: Rua Marieta Honorato de Oliveira, n.º 510,
Jardim Oriente.

E-mail: salvejamg@hotmail.com

Página 2 de 1



animais em situação de rua, além de mitigar os impactos sociais e sanitários decorrentes do abandono e da superpopulação animal.

Ao longo dos anos, a associação também tem promovido: campanhas de adoção responsável; ações de resgate e cuidados veterinários emergenciais; atividades educativas em escolas, comunidades e redes sociais, buscando incentivar a guarda responsável e o respeito à vida animal; abrigamento de cães e gatos que não reúnem condições mínimas de permanecerem nas ruas, em parceria com o Município; parcerias com clínicas veterinárias, poder público e voluntários para garantir a continuidade das ações.

A história da Associação Movimento Salve Jah é marcada pelo compromisso, empatia e dedicação de seus voluntários, que acreditam no poder transformador da causa animal para uma sociedade mais justa, consciente e compassiva.

Atualmente, a entidade busca ampliar seu alcance e fortalecer sua infraestrutura por meio de parcerias públicas e privadas, a fim de atender uma demanda crescente por atendimentos, especialmente em regiões de vulnerabilidade social.

III - OBJETO DA PROPOSTA:

O presente Plano de Trabalho tem por objeto a consecução de atividade de interesse público e recíproco por meio da formalização de parceria entre o Município de Monte Carmelo/MG, por intermédio do Poder Executivo, e a OSC, para transferência de recursos financeiros que serão destinados à realização de atendimentos clínicos veterinários, tais como, consultas e tratamentos para animais, abrangendo desde check-ups de rotina, diagnóstico de doenças por meio da realização de exames de sangue e imagem (raio-x e ultrassom) e exodontia (que compreende a extração de dentes e outros procedimentos relacionados), visando o bem-estar, prevenção e cura de cães e gatos domiciliados e não domiciliados.

IV - OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS:

O objetivo geral da parceria consiste em garantir o bem-estar, a saúde e a qualidade de vida dos cães e gatos domiciliados e não domiciliados, com enfoque, também,



CNPJ: 17.555.726/0001-93

Endereço: Rua Marieta Honorato de Oliveira, n.º 510,
Jardim Oriente.

E-mail: salvejmg@hotmail.com

Página 3



na segurança e saúde pública da população carmelitana.

Os objetivos específicos são:

- a) disponibilizar atendimentos gratuitos aos animais domiciliados e não domiciliados;
- b) possibilitar o diagnóstico de doenças por meio da realização de exames de sangue e imagem (raio-x e ultrassom) e exodontia (que compreende a extração de dentes e outros procedimentos relacionados);
- c) disponibilizar tratamento com vistas à recuperação dos animais;
- e) promover o bem-estar, prevenção e cura de doenças em cães e gatos domiciliados e não domiciliados.

V- JUSTIFICATIVA PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA:

A celebração desta parceria entre o Município de Monte Carmelo e a OSC é fundamental para fortalecer as ações de proteção e cuidado dos animais no município, tanto para aqueles domiciliados quanto para os não domiciliados.

A finalidade é possibilitar a transferência de recursos financeiros que serão destinados à realização de atendimentos clínicos veterinários, tais como, consultas e tratamentos para animais, abrangendo desde check-ups de rotina, diagnóstico de doenças por meio da realização de exames de sangue e imagem (raio-x e ultrassom) e exodontia (que compreende a extração de dentes e outros procedimentos relacionados), visando o bem-estar, prevenção e cura de cães e gatos.

Sabe-se que mesmo nas hipóteses de animais domiciliados, muitos de seus tutores não possuem recursos suficientes para custear consultas de rotina e outros procedimentos necessários para a garantia de sua saúde e bem-estar. A necessidade de garantir os atendimentos acentua-se ainda mais quando se trata de cães comunitários.



CNPJ: 17.555.726/0001-93

Endereço: Rua Marieta Honorato de Oliveira, n.º 510,
Jardim Oriente.

E-mail: salvejamg@hotmail.com



Sabe-se que em nossa cidade existe um número altamente expressivo de animais domésticos. Assim, essa parceria viabilizará diretamente a estruturação da OSC de forma a possibilitar a realização de atendimentos de forma geral.

Essa ação contribuirá para o bem-estar e a saúde dos animais, bem como para a redução do abandono e maus-tratos, e a promoção da saúde pública, uma vez que animais bem cuidados evitam a proliferação de zoonoses. Além disso, fortalecerá as ações de conscientização da população sobre a importância da responsabilidade na guarda dos animais, beneficiando toda a comunidade.

Sabe-se que o Município de Monte Carmelo não possui políticas públicas específicas para cães e gatos, nem dispõe de estrutura física adequada e de profissionais para a realização de procedimentos destinados a assegurar sua saúde e bem-estar. Por outro lado, possui obrigação legal de adotar todas as medidas necessárias para resguardar os direitos dos animais conforme competência atribuída pela Lei Estadual nº 21.970/2016, que também prevê a possibilidade de parcerias com instituições públicas e privadas, senão vejamos:

Art. 3º Compete ao município, com o apoio do Estado:

I - implementar ações que promovam:

a) a proteção, a prevenção e a punição de maus-tratos e de abandono de cães e gatos;

b) a identificação e o controle populacional de cães e gatos;

c) a conscientização da sociedade sobre a importância da proteção, da identificação e do controle populacional de cães e gatos;

II - disponibilizar processo de identificação de cães e gatos por meio de dispositivo eletrônico subcutâneo capaz de identificá-los, relacioná-los com seu responsável e armazenar dados relevantes sobre a sua saúde.

§ 1º As ações de que trata o caput deste artigo poderão ser realizadas por meio de parceria com entidades públicas ou privadas.

[...]

Assim, a união de esforços entre o Município de Monte Carmelo/MG e a OSC potencializará os resultados pretendidos, ampliando o impacto social e contribuindo para garantir a proteção e o respeito aos direitos dos animais.



CNPJ: 17.555.726/0001-93

Endereço: Rua Marieta Honorato de Oliveira, n.º 510,
Jardim Oriente.

E-mail: salvejamg@hotmail.com

Página 5 de 17



Depreende-se, portanto, que há interesse público e recíproco na celebração da parceria.

VI- DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADE A SER EXECUTADA:

ATIVIDADE	Serviços de atendimentos clínicos veterinários, tais como, consultas e tratamentos para animais, abrangendo desde check-ups de rotina, diagnóstico de doenças por meio da realização de exames de sangue e imagem (raio-x e ultrassom) e exodontia (que compreende a extração de dentes e outros procedimentos relacionados), visando o bem-estar, prevenção e cura de cães e gatos domiciliados e não domiciliados.
METAS	Adquirir 100 % (cem por cento) dos equipamentos descritos na tabela B.1 do Item VII deste Plano. Atender, mensalmente, 100 (cem) animais, domiciliados e/ou não domiciliados.

VII - PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS E CONTRAPARTIDA

A) RECEITAS:

RECEITA	VALOR
Termo de Fomento/Município de Monte Carmelo	R\$ 197.443,32

B) DESPESAS:

B.1) TABELA COM A DESCRIÇÃO DE EQUIPAMENTOS A SER ADQUIRIDOS:

DESPESAS	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
Raio X	01	130.000,00
Foco cirúrgico 16 leds - VET. NEXXME	02	7.800,00
Aspirador cirúrgico Stermaxx	01	490,00
Cilindro de oxigênio com	01	1.900,00



CNPJ: 17.555.726/0001-93

Endereço: Rua Marieta Honorato de Oliveira, n.º 510,
Jardim Oriente.

E-mail: salvejmg@hotmail.com



carrinho	01	600,00
Laringoscópio BS	01	130,00
Kit sonda	01	70,00
Cal sodada	01	8.900,00
Aparelho de anestesia DL740	01	135,00
Circuito Baraka	01	120,00
Balão de anestesia	2	5.400,00
Bisturi elétrico NEXXNED	1	155,00
Ambu silicone	01	3.735,00
Mesa calha inox	01	3.700,00
Armário vitrine pequeno	02	5.090,00
Lavatório cirúrgico	2	745,00
Aparador cirúrgico	01	260,00
Colchão 100x50 cm 220V veterinário em peça	01	6.500,00
Monitor multiparâmetro DL1000	01	1.269,52
Purificador de água Everest Star	02	358,00
Suporte de soro	03	6.837,15
Ar-condicionado LG dual inverter	01	553,19
Mesa escritório em L	01	232,22
Cadeira escritório ergonômica	01	1.013,00
Armário aço 4 prateleiras com fechadura	01	1.998,80
Máquina de lavar Brastemp 15Kg	01	3.500,00
Canil gaiola 8 lugares	01	1.099,94
Mesa de procedimentos aço inox	01	1.500,00
Ultrassom odontológico	01	1.850,00
Kit Doppler – Mega	01	901,60
Estante 4 prateleiras epóxi	01	599,90
Aspirador odontológico secreção portátil bivolt	01	
VALOR TOTAL:		R\$ 197.443,32

C) CONTRAPARTIDA:

Será oferecida contrapartida em bens conforme indicado abaixo:



CNPJ: 17.555.726/0001-93
Endereço: Rua Marieta Honorato de Oliveira, n.º 510,
Jardim Oriente.
E-mail: salvejamg@hotmail.com



BENS MÓVEIS/IMÓVEIS	QUANTIDADE
Sala de atendimento/ triagem	01
Computador com acesso à internet	01
Mesa e cadeira para atendimento	02
Veículo da ONG para transporte de animais	01

Também será ofertada contrapartida em serviços, consistente na disponibilização de 01 (veterinário) que será remunerado com recursos próprios da OSC e 01 (um) voluntário responsável pelo resgate dos animais não domiciliados que necessitarem de atendimento. A limpeza das instalações também será realizada pelos profissionais vinculados à instituição, sem a utilização de recursos da parceria para tal finalidade.

Os demais insumos que forem necessários ao cuidado dos animais que serão atendidos, cujos gastos não constam no presente Plano de Trabalho, também serão custeados pela OSC.

VIII - EQUIPE RESPONSÁVEL PELO CONTATO DIRETO COM O MUNICÍPIO

Segue abaixo a relação contendo os dados da responsável pelo contato direto com o Município sobre a celebração, o monitoramento e a prestação de contas da parceria:

Nome: Leila Angélica Santos Rodrigues	Função: Presidente
Telefone: 34 98844-2801	E-mail: salvejamg@hotmail.com
Endereço: Rua do Contorno, 458, Jardim Zenith	

IX - ESTIMATIVA DE TEMPO DE DURAÇÃO DA VIGÊNCIA DA PARCERIA

A estimativa de duração da parceria é de 14 (quatorze) meses, com início a partir de 20 de janeiro de 2026.



CNPJ: 17.555.726/0001-93

Endereço: Rua Marieta Honorato de Oliveira, n.º 510,
Jardim Oriente.

E-mail: salvejamg@hotmail.com

Página 8 de 10



X - CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Metas	Ações/ Atividades	Indicadores	Meios de Verificação	Período de Verificação
Adquirir 100 % (cem por cento) dos equipamentos deitados na tabela B.1 do Item VII deste Plano.	- Efetuar os pedidos dos equipamentos e materiais;	Quantitativo: percentual de equipamentos adquiridos.	Relatório Fotográfico;	20/03/2026;
	- Realizar os pagamentos correspondentes;			
	- Receber e organizar os equipamentos para início dos atendimentos;			
Atender, mensalmente, 100 (cem) animais, domiciliados e/ou não domiciliados.	- Disponibilização dos profissionais necessários aos atendimentos;	Quantitativo: número de atendimentos realizados;	Fotografias e fichas de atendimento;	Mensal (primeiro período de verificação em abril/2026).
	- Realização dos atendimentos dos animais de acordo com a demanda e a disponibilidade da OSC;	Qualitativo: eficiência, eficácia e efetividade dos atendimentos realizados com os materiais e equipamentos adquiridos	Pesquisa de satisfação usuários.	Caso não seja realizada pesquisa pela Administração Pública Municipal, a associação apresentará declaração de entidade pública ou privada local, manifestação do conselho setorial ou outro documento que sirva para expor o grau de satisfação do público-alvo.

XI - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS:

Os recursos da parceria serão repassados por meio de transferência bancária para a seguinte conta específica e isenta de tarifa bancária:

- Conta Corrente: 573040571-1;
- Agência: 0709;
- Instituição financeira: Caixa Econômica Federal.



CNPJ: 17.555.726/0001-93
Endereço: Rua Marieta Honorato de Oliveira, n.º 510,
Jardim Oriente.
E-mail: salvejamg@hotmail.com



Considerando a necessidade de aquisição dos equipamentos para início dos atendimentos, o repasse será efetuado em parcela única, em 20 de janeiro de 2026.

XII – FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E/OU PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS ATRELADAS:

A execução se dará conforme cronograma físico constante no Item X deste Plano de Trabalho. Para assegurar o cumprimento integral das metas estabelecidas, serão adotadas todas as providências necessárias à aquisição dos equipamentos e ao início dos atendimentos na forma e prazo ajustados.

Os atendimentos serão executados por profissional veterinário devidamente habilitado, contratado para consultas clínicas, atendimentos emergenciais, aplicação de medicações e outros cuidados.

Quando se fizer necessário o resgate de animais não domiciliados para atendimento, a OSC adotará todas as providências necessárias, por intermédio de voluntário vinculado a esta, podendo, ainda solicitar auxílio dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, no departamento responsável pelo controle de zoonoses.

XIII – SUGESTÃO DE INDICADORES OU PARÂMETROS, DOCUMENTOS E OUTROS MEIOS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DAS METAS

Para aferição das metas, sugere-se os seguintes parâmetros/meios de verificação:

a) em relação aos equipamentos adquiridos sugere-se a apresentação de relatório fotográfico;

b) em relação aos animais atendidos, serão apresentadas as fichas de atendimento e fotografias respectivas;

c) para comprovação do cumprimento da contrapartida em serviços veterinários, serão apresentadas fotografias do profissional realizando atendimentos;



CNPJ: 17.555.726/0001-93

Endereço: Rua Marieta Honorato de Oliveira, n.º 510,
Jardim Oriente.

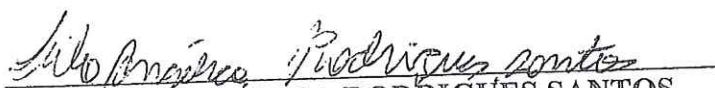
E-mail: salvejamg@hotmail.com



d) em relação ao grau de satisfação, caso não seja realizada pesquisa pela Administração Pública Municipal, a associação apresentará declaração de entidade pública ou privada local, manifestação do conselho setorial ou outro documento que sirva para expor o grau de satisfação do público-alvo.

Também será apresentado relatório de execução financeira, caso seja solicitado pelo(a) gestor após a apresentação de relatório de execução do objeto da parceria.

Monte Carmelo/MG, 08 de dezembro de 2025.


LEILA ÂNGELICA RODRIGUES SANTOS
Presidente da OSC)